

## PARECER N.º 02/2016

3.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 139/2012, DE 5 DE JULHO, QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DOS CURRÍCULOS DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO, E DA RESPECTIVA AVALIAÇÃO DOS CONHECIMENTOS

O Senhor Ministro da Educação solicitou ao Conselho das Escolas parecer sobre o projeto de decreto-lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, no qual se estabelecem os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

Neste sentido, tentando dar uma resposta adequada ao solicitado, o Conselho optou por organizar o seu parecer em torno de quatro eixos estruturantes: no primeiro, procede-se a um enquadramento geral deste assunto; no segundo, elencam-se as principais alterações a introduzir no Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual; no terceiro, procede-se a uma apreciação dessas alterações e, no quarto, surgem as conclusões do Conselho relativamente às alterações propostas.

Assim, nos termos legais e regimentais, o Conselho emite o seguinte:

# PARECER

## ***I – ENQUADRAMENTO***

---

O Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, “estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário”. Ou seja, **estabelece o quadro global da organização e gestão curricular, da avaliação dos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo** em todas as ofertas formativas de nível básico e secundário.

Em consequência da deliberação do Parlamento, do passado dia 27 de novembro de 2015, foram suprimidas as provas finais realizadas pelos alunos do 4.º ano do Ensino Básico, pelo que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, sempre teria de sofrer alterações para se conformar com esta nova realidade.

As alterações previstas no projeto em apreciação circunscrevem-se, em grande maioria, a uma única das dimensões desse quadro global, a saber, alteram-se os princípios e normas relativas à “avaliação do ensino e das aprendizagens” dos alunos do Ensino Básico (EB).

As alterações **justificam-se com a necessidade de “plasmar” no atual quadro legal o “modelo integrado de avaliação externa das aprendizagens”**, divulgado pelo Senhor Ministro da Educação em 8/1/2016.

A apreciação do Conselho das Escolas sobre o projeto de alterações ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na redação atual, não pode deixar de fazer-se, também e inevitavelmente, à luz das medidas e dos pressupostos elencados no “Modelo Integrado de Avaliação Externa das Aprendizagens no Ensino Básico”.



## **II – PRINCIPAIS ALTERAÇÕES A INTRODUIZIR NO ATUAL QUADRO LEGAL**

---

O projeto de alterações ao atual quadro legal centra-se nos princípios que orientam a avaliação dos alunos e no quadro geral em que a mesma se estrutura: valoriza-se a avaliação formativa, centrada nas aprendizagens, por oposição à avaliação sumativa centrada nos conhecimentos.

Embora o modelo de avaliação dos alunos do EB seja o foco das alterações propostas, é também perceptível a intenção de modificar duas ideias centrais que perpassavam no discurso do anterior Governo sobre estas matérias e que foram corporizadas no atual quadro legislativo, a saber: *i)* – a existência de disciplinas “fundamentais” que, curricularmente, sobressaíam relativamente a outras e *ii)* - a preocupação da avaliação centrava-se nos conhecimentos. O projeto em apreciação suprime a referência a disciplinas “fundamentais” colocando todas ao mesmo nível e faz centrar a avaliação dos alunos nas aprendizagens.

Assim, as alterações mais relevantes a apreciar são as seguintes:

1. Valoriza-se a “complementaridade entre os processos de avaliação interna e externa das aprendizagens” e a dimensão “reguladora dos instrumentos de avaliação externa”, ganhando relevo nesta avaliação externa os objetivos de aferição, os quais permitirão, desejavelmente, uma “intervenção atempada” sobre as dificuldades detetadas nos diversos domínios curriculares.
2. Altera-se a escala de avaliação dos alunos do primeiro ciclo do Ensino Básico, passando a mesma a ser descritiva em todas as áreas curriculares.
3. Suprimem-se as provas finais do primeiro e segundo ciclos do Ensino Básico.
4. Introduzem-se provas de aferição nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade.



### **III – APRECIÇÃO DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS**

---

#### **A. OBJETIVOS A ALCANÇAR**

5. Do projeto não constam os objetivos e desígnios que se pretendem alcançar com as alterações propostas. Também não consta fundamento para que essas alterações se apliquem todas, exceto a nova escala de avaliação do 4.º ano, ainda no presente ano letivo.
6. No Modelo Integrado de Avaliação também não se encontram suficientemente explicitadas e identificadas as vantagens para os alunos e para o sistema educativo, resultantes das alterações a operar – quer no que tange à sua amplitude, quer ao momento em que entrarão em vigor.

#### **B. ALTERAÇÕES TERMINOLÓGICAS / CONCEPTUAIS**

7. A alteração introduzida na alínea d) do art.º 3.º - substituição da referência às “disciplinas fundamentais” pela referência a “um conjunto de disciplinas” – evidencia a ideia de que o reforço da carga horária pode incidir em quaisquer disciplinas do currículo, como se todas tivessem idêntico valor curricular.
8. Pese embora a excessiva primazia curricular concedida pelo atual quadro legislativo às disciplinas de Português e Matemática, o Conselho das Escolas entende que essas disciplinas não podem deixar de ser consideradas estruturantes ao longo do Ensino Básico e, portanto, de valor reforçado em termos de gestão curricular, como, aliás, está plasmado nas matrizes curriculares que não são objeto de qualquer alteração.

#### **C. ALTERAÇÕES AO ATUAL MODELO DE AVALIAÇÃO**

9. O atual modelo de avaliação prevê que a avaliação sumativa interna dos alunos do 4.º ano de escolaridade se expresse numa escala quantitativa (Português, Matemática) e descritivamente nas restantes componentes “não facultativas” do currículo.



10. A opção por esta escala quantitativa justificou-se pela existência de provas finais nestas disciplinas e pela necessidade de complementar a avaliação sumativa interna com a classificação obtida nessas provas.
11. A passagem, no 1.º ciclo do EB, de uma escala de avaliação mista, como a atual, para uma escala exclusivamente qualitativa e de caráter descritivo, constante do projeto em apreciação, está alinhada com a supressão das provas finais do 4.º ano preconizada na proposta e, em bom rigor, já decidida pelo Parlamento.
12. O atual modelo de avaliação dos alunos prevê várias modalidades, prosseguindo cada uma delas diferentes objetivos. Assim, no âmbito da avaliação interna, está prevista a avaliação diagnóstica, a avaliação formativa e a avaliação sumativa. Externamente, está prevista a avaliação sumativa através da realização de provas finais nacionais, no final de cada ciclo do EB.
13. O Projeto de alterações em apreciação mantém as modalidades de avaliação interna atuais e, no que toca à avaliação externa, suprime as provas finais dos 1.º e 2.º ciclos do EB e introduz novas provas, no caso, de aferição, nos 2.º, 5.º e 8.º anos de escolaridade<sup>1</sup>.
14. O **Conselho valoriza o papel complementar das várias modalidades de avaliação, quer internas quer externas**, pelo que vê com alguma preocupação o facto de os alunos passarem por dois ciclos de estudos sem qualquer avaliação externa que certifique se desenvolveram ou não as aprendizagens definidas para cada um deles. O primeiro momento de certificação externa das aprendizagens ocorre, apenas, ao fim de 9 anos de escolaridade.
15. No âmbito da avaliação externa, o **Conselho considera pertinente** – porque perfeitamente compatíveis – **a introdução no sistema educativo de provas de aferição**, externas, universais e obrigatórias, por forma a ser possível intervir, em tempo, sobre as dificuldades e lacunas de aprendizagem detetadas nos alunos, nas diversas áreas curriculares.

---

<sup>1</sup> No âmbito da avaliação externa, parece-nos que seria mais exata a referência a provas “**Finais do Ensino Básico**” do que a provas “**Finais de ciclo**”, como se refere o n.º 2 do art.º 24.º, do projeto em apreciação, uma vez que o projeto suprime as provas finais no primeiro e segundo ciclos.



16. Todavia, **o Conselho entende** que a **introdução das provas de aferição**, previstas no projeto em apreciação, ou outras que fossem, **não é incompatível com a manutenção das provas finais** do 2.º ciclo do EB, antes pelo contrário, complementam-se.
17. De facto, **é entendimento do Conselho que as provas finais** – porque relevam para a avaliação final dos alunos – **introduzem maior exigência no sistema educativo, mobilizam e corresponsabilizam todos os agentes escolares**<sup>2</sup>, ao passo que **as provas de aferição**, tal como surgem definidas no Modelo Integrado, apresentado em 8 de janeiro, p.p., **visam outros objetivos**, nomeadamente:
- a. O acompanhamento do desenvolvimento curricular nas várias áreas disciplinares;
  - b. A disponibilização de informações detalhadas aos alunos, aos encarregados de educação, aos professores e às Escolas sobre o desempenho dos alunos;
  - c. A promoção de “uma intervenção pedagógica atempada” [antes de final do ciclo] para superar as dificuldades dos alunos.
18. Em síntese, o **sistema educativo poderia ganhar em estabilidade**, em **qualidade** e em **credibilidade**, se **coexistissem** estes dois instrumentos de avaliação externa, **as provas finais e as provas de aferição**.

---

<sup>2</sup> Vide Parecer do Conselho Nacional de Educação, de 7 de janeiro de 2016



## **IV – CONCLUSÕES**

---

Em síntese e em conclusão, no que tange ao projeto de revisão do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de junho, na sua redação atual, tendo presente a decisão tomada pelo Parlamento português de extinção da prova final do 4.º ano de escolaridade, **o Conselho das Escolas é de PARECER** que:

19. Carecem de clarificação e explicitação os desígnios e as vantagens para os alunos, para o sistema educativo e para a Educação em geral, decorrentes do projeto de alterações em apreciação.
20. A estabilidade acrescenta valor ao sistema educativo, credibiliza-o e gera confiança nos profissionais da educação, nos alunos, nas famílias e na população em geral.
21. Quaisquer alterações a introduzir no quadro legislativo em apreço, relativas à avaliação dos alunos, não devem aplicar-se, nunca, no decorrer do presente ano letivo e devem ser debatidas atempadamente.
22. A manutenção das provas finais de ciclo, nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, é desejável desde que as mesmas contribuam para a consolidação, estabilidade, credibilidade e melhoria da qualidade do sistema educativo.
23. É possível e desejável, na linha do que propõe o Ministério da Educação, a introdução de instrumentos de avaliação externa, sob a forma de provas de aferição, visando os propósitos ínsitos no Modelo Integrado de Avaliação Externa das Aprendizagens do Ensino Básico, apresentado às Escolas no passado dia 8 de janeiro.
24. As provas de aferição, ou outros instrumentos de avaliação externa que prossigam os mesmos objetivos, devem ocorrer em dois momentos ao longo do Ensino Básico, preferencialmente no 4.º ano e no 8.º ano.

Aprovado por maioria.



Centro de Caparide, S. Domingos de Rana, 10 de fevereiro de 2016

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Relativamente ao Parecer do Conselho das Escolas nº2/2016, sobre a 3ª alteração ao Decreto-Lei nº 139/2012 votei contra por estar em discordância com a visão ideológica de escola e conseqüente processo de avaliação que ele defende.

Eu defendo uma escolaridade básica que assegura uma formação geral (sem disciplinas principais porque todas são importantes nessa formação), que valoriza o trabalho contínuo (sala de aula, alunos e professores) e que ao fim de 9 anos atribui um diploma porque é isso que a LBSE estabelece.

Eu defendo uma escolaridade básica onde a avaliação formativa é a modalidade mais importante. Na proposta do Ministério considero que o artigo 23º define muito bem as finalidades de avaliação (em coerência com a LBSE) e com estas finalidades não pode haver "exames" pelo caminho. Certificar o quê? Que o trabalho está a ser bem feito pelas escolas?

Eu defendo uma escola que tem instrumentos internos de regulação para que se possa intervir e para que a prática possa ser melhorada.

Eu valorizo o olhar externo (provas de aferição) mas não acho importante que sejam universais. A avaliação externa das escolas também é um olhar externo e não se aplica a todas as escolas no mesmo ano.

Eu não valorizo rankings ao longo do percurso.

Reconheço que é importante a avaliação externa (provas finais ou exames) para efeitos de certificação e prosseguimento de estudos mas só no final da escolaridade básica.

Até aí deixemos as escolas "trabalharem" o aluno e com o aluno.

No entanto considero que a proposta do ministério não explica o porquê de as provas de aferição serem aplicadas no 2º, 5º e 8º ano e não em outros anos, não explica porque têm de ser universais, não explica porque têm de ser aplicadas depois das atividades letivas terminarem, não explica porque têm de ser aplicadas já este ano letivo. **Lucinda Maria Mendes Ferreira.**

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Votei contra o Parecer n.º 2 do Conselho das Escolas porque, além de considerar que quaisquer alterações numa matéria desta importância deve ser antecedida de um amplo





debate, face às implicações no decurso da ação educativa normal das escolas, não posso concordar com os pressupostos do mesmo.

Porém, o Conselho das Escolas tem que emitir parecer face à proposta do Ministério da Educação.

Ora, ao defender a manutenção das provas finais do 6º ano (já que as do 4º já foram extintas), desde que contribuam para a consolidação, estabilidade, credibilidade e melhoria do sistema educativo e da Educação, considerando que introduzem maior exigência no sistema educativo, mobilizam e co-responsabilizam todos os agentes escolares, o Conselho das Escolas defende a primazia de uma regulação da Administração Central sobre a autonomia das escolas e dos professores, isto é, da avaliação sumativa externa sobre a avaliação formativa, interna ou externa, posição que contraria a Escola Pública que defendo.

Esta deve ser exigente e autónoma, centrando a sua atenção no aluno e na sua aprendizagem, num percurso de avaliação contínua, formativa, sujeita a escrutínio externo, sim, mas na perspetiva formativa e de regulação de estratégias.

Assim, não posso votar favoravelmente os pontos 14, 17, 22 e 24 do parecer. **António Castel-Branco**

